



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de**  
**Regularização Ambiental**

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 128/2021

Divinópolis, 05 de outubro de 2021.

<b>Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 03250/2021</b>			
<b>Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 36190569</b>			
<b>PROCESSO SLA Nº: 03250/2021</b>		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b> Mineração Nossa Senhora do Pillar Ltda		<b>CNPJ:</b>	20.772.380/0002-70
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Mineração Nossa Senhora do Pillar Ltda		<b>CNPJ:</b>	20.772.380/0002-70
<b>MUNICÍPIO:</b> Bom Despacho		<b>ZONA:</b>	Rural
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>			
<ul style="list-style-type: none"><li>• Não há incidência de critério locacional.</li></ul>			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho com utilização imediata na construção civil	3	0
A-02-07-0	Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2	0
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	
Aline Maria de Sousa		ART nº MG20210165451	

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Wagner Marçal de Araújo	1.395.774-1
<b>De acordo:</b>	
Viviane Nogueira Conrado Quites	1.287.842-7
Diretora Regional de Regularização Ambiental	



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Marçal de Araújo, Servidor(a) Público(a)**, em 05/10/2021, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 05/10/2021, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **36188463** e o código CRC **221A219F**.



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 03250/2021**

O empreendimento Mineração Nossa Senhora do Pillar Ltda, inscrito no CNPJ sob o n. 20.772.380/0002-70, localizado na Fazenda Barra Limpa no município de Bom Despacho/MG, formalizou, no dia 23/06/2021, na Supram Alto São Francisco, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via relatório Ambiental Simplificado (RAS), para as atividades A-03-01-8: Extração de areia e cascalho com utilização imediata na construção civil, com produção bruta de 30.000,00 m<sup>3</sup>/ano, A-02-07-0: Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 15.000,00 ton/ano, gerando o PA SLA n. 03250/2021.

O empreendimento é o titular/requerente da poligonal ANM 834.854/2007, para lavrar substâncias de areia e argila, conforme informado no RAS e constatado no Cadastro Mineiro.

O empreendimento em questão é classificado por porte e potencial poluidor/degradador como classe 3/M e já foi detentor de Autorização Ambiental de Funcionamento em momento anterior (AAF n.03511/2017), o que lhe concede um fator locacional resultante igual a zero, justificando a adoção do procedimento simplificado. Também em consulta ao Infraestrutura de Dados Espaciais - IDE-SISEMA não foram verificadas restrições ambientais.

Uma vez que o empreendimento está em operação e que a Autorização Ambiental de Funcionamento venceu em 05/06/2021 o empreendimento foi autuado por operar sem licença ambiental através do Auto de Infração, AI nº 234297/2021.

A área do empreendimento encontra-se dentro do imóvel rural denominado Fazenda Barra Limpa, registrado na matrícula n. 4.362, do Livro 2-RG, da Comarca de Bom Despacho/MG, com área registrada de 352,84 hectares. Na referida matrícula consta uma área de 53,60,00 ha de reserva legal averbada e uma outra área de 17,00,00 ha, conforme AV-44-4362 – 02/05/2002, em consonância com o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas do IEF e mapa de averbação à época, todos anexos aos autos.

Já no Recibo de Inscrição no CAR apresentado, sob o n. MG-3107406-B5F7.8B15.0D88.4AAF.9B0C.2207.EDB6.3425, consta a área total do imóvel declarada de 352,84 ha e 73,85,00 ha de reserva legal, não inferior a 20% da área total do imóvel. Ressalta-se que o Cadastro Ambiental do imóvel no CAR também foi averbado na matrícula 32.300,

Foi apresentado Cartas de Anuênciam concedidas pelos proprietários da Fazenda Barra Limpa ao representante legal do empreendimento para fins de emissão de licença ambiental simplificada e outorga de extração mineral.

Foi apresentado o certificado de outorga, Portaria nº 1203393/2020 para dragagem em cava aluvionar para fins de extração mineral com validade até 23/04/2030.

A extração dos minérios inicia-se pela dragagem em cava, na poligonal ANM 834.854/2007, onde uma mota bomba draga a succão e recalque, bombeia a mistura de areia e água submersa, denominada polpa, através de tubulações, até a peneira e ao porto (ou caixote), para posterior comercialização.



Segundo informações, no empreendimento não se faz necessário a atividade de depósito de pilha de estéril/rejeito, pois o material considerado rejeito, representado pela fração argila + água, retorna à cava aluvionar, em circuito fechado, sendo de pouca representatividade na polpa, devido a qualidade e homogeneidade da areia no perfil de exploração da jazida.

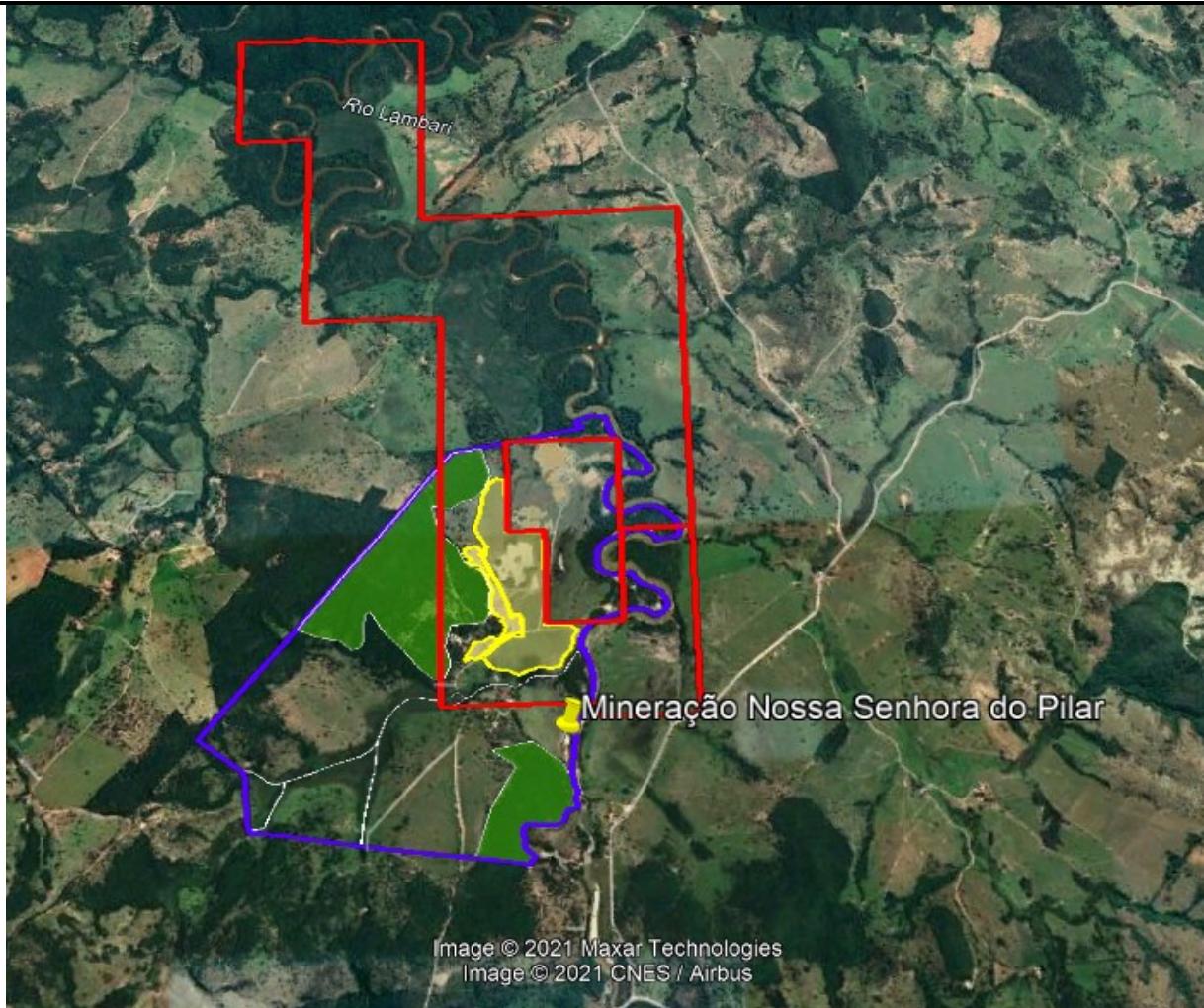
Com o intuito de evitar possíveis erosões, e visando a estabilidade da cava, foi informado que a empresa adotará as seguintes medidas mitigadoras:

- Canaletas que contornam toda a área de lavra, para captação de água pluviais, evitando o início de processos erosivos e consequente carreamento de mineral. Dessa forma, toda água captada pelo sistema de drenagem é escoada, com pequena inclinação para dentro da cava;
- Circuito de dragagem fechado, onde a água retornará para a cava, passando por trincheiras de sedimentação e bacias de decantação, diminuindo a turbidez da água e evitando focos erosivos;
- Construção de barreiras físicas nas áreas mais suscetíveis a erosão;
- Recuperação da cobertura vegetal para a proteção das superfícies expostas à ação das águas pluviais, favorecendo a regularização e redução do escoamento superficial e o aumento do tempo de absorção da água pelo subsolo, contribuindo no controle dos processos erosivos;
- Para a abertura de vias de acesso, a empresa sempre irá locá-las em pontos menos favoráveis ao desencadeamento de erosões, priorizando áreas de topografia menos inclinada e locando-as preferencialmente em nível;
- Após o encerramento das atividades de extração mineral, os taludes da cava aluvionar serão estabilizados com uma inclinação de 45º e com revestimento vegetal paisagístico, reabilitando o lago artificial formado para atividades de aquicultura e recreação

Consonante ao RAS, e de acordo com o arquivo *Kml* apresentado em cópia digital, a Área Diretamente Afetada – ADA pelo empreendimento corresponde a 4,73 hectares, como pode ser visto na Figura 1 a seguir, sendo composta pela área da cava, área de depósito do material lavrado, casa de apoio e área de movimentação de maquinários.

As bancadas têm alturas variáveis devido a profundidade da camada de argila variar ao longo da área de extração, em média cerca de 1,5 metros de profundidade até atingir os depósitos de areia a seco.

Na imagem de satélite – Figura 1 – podem ser vistos alguns indivíduos de árvores isoladas na área do empreendimento entretanto fora da ADA. Conforme declarado no FCE, não haverá supressão de vegetação, nem interveção em Área de Preservação Permanente - APP. **Desta forma, ressalta-se que este Parecer Técnico não autoriza qualquer tipo de intervenção ambiental.**



**Figura 1 - ADA do empreendimento Mineração Nossa Senhora do Pillar Ltda (em amarelo).**  
Fonte: Google Earth, 2021.

Importante salientar que as atividades referente ao empreendimento Mineração Nossa Senhora do Pillar, objeto deste Parecer, se limitam à ADA acima apresentada, pois existe a poligonal ANM adjacente à mesma, pertencente à outro titular, outro empreendimento, conforme esclarecido pelo responsável técnico pela elaboração do RAS.

Ressaltamos também que caso o empreendimento tenha interesse em aumentar a produção bruta autorizada neste parecer, deverá solicitar previamente a SUPRAM-ASF a licença de ampliação.

O empreendimento possui Certidão de Uso Insignificante de Recurso Hídrico de n. 247372/2021, que autoriza a captação de 0,6 m<sup>3</sup>/dia de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna). No balanço hídrico apresentado, foi informado que a água é para consumo humano (sanitários e refeitório).

As matérias-primas utilizadas no empreendimento são apenas combustível e óleos lubrificantes, sendo informado que o consumo é imediato.



Segundo informações, o regime de trabalho do empreendimento é de 1 turno por dia, sendo 8 horas de trabalho por turno, 12 meses/ano e 5 dias/ semana. Atualmente, o quadro é 05 (cinco) funcionários.

Como principais impactos ambientais inerentes às atividades, tem-se a geração de efluentes atmosféricos, ruídos e vibrações, efluentes líquidos, bem como resíduos sólidos.

As emissões atmosféricas e geração de ruídos e vibrações estão relacionados com a movimentação de veículos e equipamentos no local, sendo considerados impactos de baixa magnitude, haja vista que o empreendimento possui poucos equipamentos, conforme relatado. E, como medida de controle desses impactos, foi informado que o empreendimento realiza a manutenção e regulagem contínua dos motores dos veículos e equipamentos, além dos funcionários fazerem uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI.

Os efluentes líquidos de natureza sanitária gerados no empreendimento, quantidade média gerada de 0,01 m<sup>3</sup>/dia, são encaminhados para a unidade de fossa séptica, filtro anaeróbio com lançamento em sumidouro. **Deverão ser realizadas manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante, normas técnicas NBR/ABNT pertinentes ou orientações do projetista.** Quanto aos efluentes líquidos oleosos, foi informado que a manutenção mecânica dos equipamento é feita em oficinas terceirizadas no município, e que serão realizadas apenas algumas trocas de óleo *in loco*, sendo proposto a implantação de um local adequado, interligado com uma caixa separadora de água e óleo (CSAO), para a execução deste serviço.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento foram classificados de acordo com a ABNT NBR 10.004. Foi informado que os resíduos sólidos gerados no empreendimento são constituídos basicamente de papel e plástico, proveniente de atividade domésticas gerais, que são separados em coletores identificados. São destinados para destinados à RECICLABOM - COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE RECICLÁVEIS DE BOM DESPACHO, empresa regularizada ambientalmente.

Quando aos resíduos oleosos, provenientes das eventuais trocas de óleo no local, estes são armazenados em bombonas tampadas. Os resíduos oleosos coletados do sistema de tratamento serão destinados à empresa Lwart Lubrificantes Ltda, que realiza o re-refino do óleo coletado. Os demais resíduos que porventura sejam gerados no processo de abastecimento, como embalagens e estopas, serão armazenados em tambores identificados para posterior destinação final pela empresa Pró Ambiental Tecnologia Ltda.

Cabe informar que foi juntada aos autos cópia autenticada da Declaração de Conformidade emitida pela Prefeitura de Bom Despacho/MG, no dia 29/04/2021, pela qual atesta a conformidade do local e instalação do empreendimento com as leis e regulamentos administrativos do Município, conforme art. 10, §1º, da Resolução Conama n. 237/1997.

Também foi apresentada a declaração feita pelo empreendimento no dia 05/08/2021, protocolo DI-0013826/2021, juntamente com seu responsável técnico, informando a inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas em função das atividades do empreendimento e atestando que todas as informações prestadas à Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM são verdadeiras.



Os estudos apresentados pelo empreendimento licenciado neste processo de LAS-RAS, estão acompanhados das respectivas ART's e dos certificados de regularidade no CTF/AIDA – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, consoante preconiza a IN Ibama n. 10/2013, a Resolução do Conama n. 01/1988 e o art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981.

O empreendimento detém o certificado de regularidade válido, sob n. 6873892, no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, com espeque na Instrução Normativa do Ibama n. 06/2013 e art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificado ao empreendimento **Mineração Nossa Senhora do Pillar Ltda**, para as atividades de **“A-03-01-8: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, com produção bruta de 30.000,00 m<sup>3</sup>/ano; A-02-07-0: Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 15.000,00 ton/ano** no município de Bom Despacho/MG, pelo **prazo de 10 anos**, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes do empreendimento Mineração Nossa Senhora do Pillar Ltda

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a execução das medidas mitigadoras a fim de evitar possíveis erosões, conforme proposto pelo empreendimento	Até 180 (cento e oitenta) dias
03	Apresentar relatório fotográfico comprovando o final da implantação de local coberto e com piso impermeabilizado, apropriado para realizar a troca de óleo dos equipamentos no empreendimento, com canaletas interligadas com caixa separadora de água e óleo (CSAO).	Até 60 (sessenta) dias.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

#### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Mineração Nossa Senhora do Pillar Ltda

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída do sistema de caixa separadora de água e óleo (CSAO).	sólidos em suspensão, matérias sedimentáveis e óleos minerais,	<u>Semestral, após a implantação do sistema</u>

**Local de amostragem:** Saída do sistema de caixa separadora de água e óleo (CSAO).

**Relatórios:** enviar anualmente à Supram-ASF até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

#### 2) Resíduos sólidos e rejeitos

##### 1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam n. 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADORA		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo



### 3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

## 4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

## 5 - Incineração

## **2.1 Observações**

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
  - O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
  - As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.